



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

99.655 - Faxinalzinho - RS.

LEI MUNICIPAL Nº-055/89, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989.

ESTABELECE O SALÁRIO BÁSICO E PERCENTUAL DE AUMENTO AO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.


LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, Artigo 29, inciso III, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido o salário básico, para o mês de outubro de NCz\$-373,50 (trezentos e setenta e três cruzados novos e cinquenta centavos), que servirá de cálculo do Plano de Pagamento previsto no título V, Artigo 21 e 22 da Lei Municipal nº-045/89, para os servidores enquadrados na referida Lei.

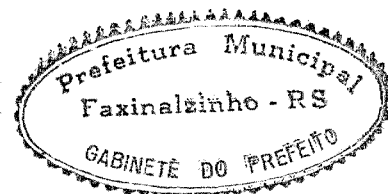
Art. 2º- Para o Quadro do Magistério Público Municipal e para atender o disposto nos Decretos Legislativos nº-02, 03 e 04 /89, fica estabelecido o percentual de 50% (cinquenta por cento), para o mês de outubro, considerando que os índices de aumento, ao quadro geral dos servidores são devidos a reajustes.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de outubro de 1989, revogadas as disposições em contrário.*


Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, 20 de outubro de 1989.


LUIZ CONCI

Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se
Em, 20 de outubro de 1989, com
efeito retroativo a 1º.10.89.


Claudir Pase
Secretário da Administração